

G. F. F. F.

" Autoriza o Poder Executivo a firmar Contratos de Aluguel para residências do Juiz de Direito e do Promotor Público, da Segunda Vara da Comarca de Juiz de Fora - MG, e contém outras providências."

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Tendo em vista o que dispõe o § 2º do Art 23 da Lei Complementar Estadual n.º 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Contratos de Aluguel para residências do Juiz de Direito e do Promotor Público da Segunda Vara, a ser instalada na Comarca de Juiz de Fora - MG.

Art 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a dispendar, a partir da vigência dos respectivos Contratos de Aluguel, a importância correspondente a $\frac{1}{3}$ (um terço) do valor dos mesmos, a título de contribuição deste Município, juntamente com os demais Municípios pertencentes aquela Comarca.

Parágrafo Único - A contribuição autorizada neste Artigo, em cada exercício financeiro

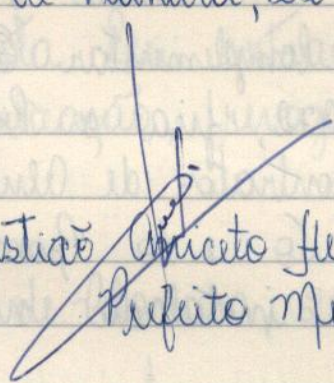
po, constará do respectivo Orçamento do Município.

Art 3º - Para o exercício financeiro de 1988, fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Especial

Parágrafo Único - Constitui recursos para atender ao disposto neste Art, aqueles definidos no Art 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 22 de fevereiro de 1988


Sebastião Américo Heitor Franco
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Secretário